

# Uma Visão Exploratória da Atuação do Contador nos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos

## *An Exploratory View of the Accountant's Role on Alternative Dispute Resolution Methods*

Artigo recebido em: 20/12/2019 e aceito em: 05/11/2020

### João Victor Joaquim dos Santos

Natal – RN

Mestre em Ciências Contábeis pela UFRN1

falarcomjoaovictor@yahoo.com.br

### Erivan Ferreira Borges

Natal – RN

Doutor em Ciências Contábeis pelo Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB/UFRN/UFPB<sup>2</sup>

erivanfborges@gmail.com

## RESUMO

Esta pesquisa busca contribuir para a literatura contábil analisando os métodos alternativos de resolução de conflitos como novos nichos de mercado para os profissionais contábeis. Para tanto, foram realizadas entrevistas com quatro árbitros e mediadores de três instituições de mediação e arbitragem situadas em Natal (RN) e São Paulo (SP). Adicionalmente, foi feito um levantamento do perfil dos procedimentos solucionados pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Rio Grande do Norte. Os resultados demonstraram que há um nicho de mercado a ser explorado pelos contadores em ambas as câmaras pesquisadas, uma vez que muitos dos casos discutidos nessas instituições envolvem assuntos patrimoniais. Além disso, os entrevistados já percebem a importância significativa das contribuições do contador para o desenvolvimento das *alternative dispute resolution* e afirmam que estes podem exercer diversas funções tanto em procedimentos de mediação como de arbitragem. Apesar de haver múltiplas oportunidades de atuação, verificou-se que ainda é incipiente a participação do profissional contábil nessas instituições. As possíveis explicações para essa situação são a preferência das entidades por profissionais com formação em direito, a falta de conhecimento do profissional sobre a possibilidade de atuação nessas áreas ou a falta de preparo, desde a graduação até a formação *lato sensu*. Desse modo, é recomendável para os profissionais e futuros contadores que desejam se dedicar às ADR, que busquem, além dos conhecimentos técnicos necessários para exercer as funções de mediador, árbitro ou perito contábil, uma aproximação dos profissionais que já atuam na área, por meio da participação em eventos como congressos, workshops e encontros.

**Palavras-chave:** Contabilidade, Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos, Mediação e Arbitragem.

## ABSTRACT

*This research aims to add to accounting literature analyzing the Alternative Dispute Resolution as a new niche market for accounting professionals. For that purpose, interviews were carried on with four arbitrators and moderators from three mediation and arbitration institutions located in Natal/RN and São Paulo/SP. Also, data on the profile of the procedures solved by the Mediation and Arbitration Chamber of the state of Rio Grande do Norte was collected. The results showed that there is a niche market to be explored by accountants in both chambers surveyed, since many of the cases discussed in these institutions involve patrimonial matters. Furthermore, the interviewees already perceive the significant importance of the accountant's contribution to the development of the Alternative Dispute Resolution and affirm that they can perform several functions in both mediation and arbitration proceedings. Despite the multiple opportunities for professional actuation, we verified that the participation of the accounting professional in these institutions is still incipient. The possible explanations for this situation are the entities' preference for professionals with a law degree, the professional's lack of knowledge about possibility of acting in these areas, or even the lack of preparation, from undergraduate to graduate school. Therefore, it is recommended for professionals and future accountants who wish to dedicate themselves to ADRs to seek, beyond the technical knowledge necessary to perform the functions of moderators, arbitrators, or accounting experts, to be closer to professionals who already work in the area by participating in events promoted, such as congresses, workshops, and meetings.*

**Keywords:** Accounting, Alternative Dispute Resolution, Mediation and Arbitration.

## 1 INTRODUÇÃO

A busca da sociedade por meios efetivos para resolver seus conflitos, com vistas à garantia do bem-estar social, bem como o elevado número de processos que chegam ao judiciário, são fatores que impulsionaram o desenvolvimento dos meios alternativos de resolução de disputas – ou *alternative dispute resolution* (ADR) –, ferramentas que se apresentam como opções à justiça estatal para auxiliar pessoas e organizações a resolverem suas desavenças de diversas naturezas, inclusive de natureza patrimonial, de forma eficiente e célere (MEDEIROS NETO, 2014).

No Brasil, essas ferramentas têm sido utilizadas para resolver conflitos de diversas naturezas por meio das câmaras

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal – RN – CEP 59072-970.

<sup>2</sup> Universidade de Brasília – Brasília – DF – CEP 70910-900; Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal – RN – CEP 59072-970; Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – PB – CEP 58051-900.

de mediação e arbitragem presentes em muitas cidades do país. De forma geral, essas disputas estão ligadas a assuntos familiares, empresariais, tributários, patrimoniais, das áreas de telecomunicações, relações de consumo, entre outros. Por isso, essas instituições de natureza privada contam com a especialidade de diversos profissionais que atuam em variadas áreas do conhecimento, buscando auxiliar as pessoas e empresas a solucionarem suas desavenças.

Levando em consideração que muitas das divergências entre indivíduos e organizações envolvem disputas por bens patrimoniais, observa-se uma possível relação dos meios para resolução de conflitos com a contabilidade, tendo em vista que a ciência contábil estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, além de ser uma ciência social considerada a linguagem dos negócios que possibilita ao profissional contábil atuar em diversas áreas (FREZZATI; BARROSO; CARTER, 2015). Logo, observa-se a possibilidade de a contabilidade contribuir com os métodos alternativos de resolução de litígios, sobretudo a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Dentre as diversas maneiras como o profissional contábil pode contribuir com a resolução de contendas, pode-se incluir o campo da arbitragem, em que o contador pode atuar na condição de árbitro ou de perito, se for escolhido pelas partes ou nomeado para decidir a respeito do litígio (SANTOS FILHO; CARLOS; COSTA, 2017; MEDEIROS et al., 2018). Além disso, a Lei nº 13.140/2015, que versa sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, estabelece que é possível operar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja apta para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação (BRASIL, 2015a).

Já na esfera judicial, poderá atuar como mediador a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça (BRASIL, 2015b).

A partir desse contexto, levando em consideração a escassez de estudos na área contábil que discutam sobre as ADR, bem como a relevância de se investigar a atuação do profissional da contabilidade que contribui, por meio do seu conhecimento técnico, com as técnicas de mediação e arbitragem, o presente estudo busca obter resposta ao seguinte problema de pesquisa: Os métodos alternativos de resolução de conflitos se apresentam como novo nicho de mercado para os contadores?

Sendo assim, este estudo objetiva analisar os métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC) utilizados no contexto brasileiro como novos nichos de mercado para os profissionais contábeis.

A necessidade de se discutir a relação entre a contabilidade e os ADR se dá devido à incipiência do assunto. As formas

alternativas de elucidação de discórdias, como mediação, conciliação, negociação e arbitragem se apresentam como um campo de atuação ainda a ser explorado tanto pelo profissional contábil quanto pela academia, conforme evidenciado por Brito, Luz e Carvalho (2014), que observam que ainda é baixo o volume de pesquisas que discutem métodos alternativos de solução de disputas.

Além disso, a ciência contábil passa por constantes mudanças, o que exige do profissional um nível adequado de atualização sobre assuntos econômicos, sociais e políticos que influenciam no exercício de suas atividades. Além disso, a habilidade de resolução de conflitos é considerada uma das mais relevantes para o exercício da perícia contábil tanto no contexto nacional como no internacional (SANTOS FILHO; CARLOS; COSTA, 2017).

Diante disso, este trabalho representa uma possibilidade de ampliação do escopo das pesquisas sobre essa temática, por ser voltado a verificar a atuação e a contribuição do profissional contábil com esses métodos, haja vista que alguns autores apontam que esse especialista pode auxiliar de forma significativa na solução de conflitos por meio de procedimentos como mediação, conciliação e arbitragem (BRITTES; ANTONIO, 2009; GUNTHER; FELSENFELD, 2014; NEVES JÚNIOR et al., 2012).

Sendo assim, a partir dos achados deste estudo será possível verificar as possibilidades de atuação do profissional contábil contribuindo com os meios alternativos de resolução de conflitos, sobretudo nos procedimentos de mediação e arbitragem, que evidenciam um novo nicho de mercado para esses profissionais. As contribuições deste estudo podem servir como referência para pesquisas futuras na área e para o avanço dos estudos no campo das ADR.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Há muito tempo a convivência entre as pessoas na sociedade é marcada pela presença de conflitos, processo caracterizado como um estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais considerados mutuamente incompatíveis ou que não podem ser satisfeitos simultaneamente (BOLZAM; SANTOS, 2015; PARDO; NASCIMENTO, 2015).

Para resolver as divergências que podem ocorrer entre pessoas e empresas públicas ou privadas, é comum que se recorra aos métodos tradicionais de resolução de litígios garantidos por lei e oferecidos pelo poder judiciário. No entanto, a constante procura por melhores alternativas de resolução de disputas encaminhadas à justiça comum tem conduzido a maior reconhecimento e mais frequente aplicação de ferramentas conhecidas como *alternative dispute resolution* ou ADR (MELLO; BAPTISTA, 2011).

Esses dispositivos se apresentam como alternativas de acesso fácil e rápido à justiça e contribuem para diminuir o elevado volume de processos submetidos ao julgamento do judiciário. Caracterizados como mecanismos confidenciais e sigilosos que promovem, prioritariamente, o diálogo colabo-

rativo para a solução de um problema, são utilizados antes ou depois do processo judicial instaurado, de modo que podem prevenir possíveis ações judiciais ou auxiliar na resolução de diversas questões, além de serem vias mais dinâmicas e céleres na solução dos conflitos, dada a variedade e complexidade das relações humanas atuais (FARIA, 2012; MOMINUR, 2015; SALES; SOUSA, 2014; REIS; SILVA, 2016).

Verifica-se que essas ferramentas têm sido utilizadas no contexto internacional por diversos países europeus como Portugal. De acordo com Ferreira (2013), o país já apresenta diversas experiências do uso de ADR, como mediação e arbitragem, o que demonstra que essas ferramentas são importantes instrumentos na elucidação de processos de diversas matérias. Esse contexto também já é a realidade de outros países europeus como Irlanda e de todo Reino Unido, além da Islândia e da Noruega (BRENNAN, 2005; KNUDSEN; BALINA, 2014).

Além disso, verifica-se que no continente africano a mediação e a arbitragem também já são utilizadas como mecanismos de dissolução de contendas. Kakooza (2010) destaca que em Uganda os tribunais têm avançado e sido mais favoráveis à utilização de mecanismos alternativos de acesso à justiça que sejam mais eficientes e acessíveis à população.

No âmbito nacional, esses métodos são considerados como tendências em expansão no país, impulsionados pelas mudanças do Novo Código de Processo Civil em 2015 (GAMA; MEDEIROS, 2017; SANTOS; LEITE, 2016). Além disso, Santos e Borges (2017) discutem que nos países em desenvolvimento como o Brasil, a aderência às técnicas alternativas solução de disputas, além de possibilitar um alto índice de sucesso na resolução de litígios e de conflitos, representa uma forma eficiente de acesso à justiça, de forma rápida e satisfatória, e garante, também, a redução de gastos com os processos (DIAS; FARIA, 2016).

Apesar de tantos benefícios ligados a esses métodos, diferentemente da realidade internacional, o sistema jurídico brasileiro ainda tem se mostrado relutante à utilização dos meios alternativos de solução de litígios paralelos à atuação do Poder Judiciário (OLIVEIRA; ZANQUIM JÚNIOR; GRANADO, 2015). No entanto, nos últimos anos esses métodos têm ganhado cada vez mais notoriedade, em razão da crise do judiciário. Bezerra Júnior (2017) complementa afirmando que a procura pelos meios de resolução de litígios se mostra importante em função do grande volume de causas submetidas ao julgamento do Estado-juiz.

## 2.1 Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos e a Contabilidade

No tocante à contabilidade como instrumento de auxílio aos métodos de resolução de conflitos, Neves Júnior et al. (2014) discutem que o profissional contábil pode contribuir esclarecendo as controvérsias em discussão, a partir do estudo dos elementos constitutivos do patrimônio, que é objeto da contabilidade. Nesse sentido, o contador pode cooperar de forma significativa para a implementação desses métodos, uma vez que muitas causas envolvem conhecimentos ligados à área contábil.

Isso já tem ocorrido em alguns países: Brennan (2005) afirma que na Irlanda e em todo Reino Unido, o profissional contábil

tem um papel importante na solução de disputas, pois contribui com o procedimento por meio da elaboração de provas periciais baseadas nos conhecimentos específicos dos contadores, que servem para elucidar dúvidas das partes do procedimento.

Dessa forma, o profissional contábil também pode contribuir com a mediação, atuando como mediador ou elaborando provas periciais que sirvam de base para solucionar dúvidas entre as partes da disputa. No entanto, verifica-se a escassez de pesquisas que evidenciem a aplicação da contabilidade como ferramenta de auxílio ao procedimento de mediação, o que caracteriza a temática como incipiente no contexto contábil.

Quanto à utilização da arbitragem na área contábil, no contexto internacional, Gramont, Igyarto e Sainati (2017) discutem que atualmente nos Estados Unidos da América os tribunais buscam promover a utilização da arbitragem com a colaboração de diversos profissionais, inclusive do contador, que pode cooperar de forma significativa com esse tipo de procedimento auxiliando o julgador por meio da perícia contábil e fornecendo elementos de prova que sejam necessários para apoiar sua decisão de forma justa. Constantemente utilizada na esfera judicial, a atuação do contador também pode ser empregada para solucionar controvérsias de natureza técnica e científica no âmbito arbitral.

No contexto nacional, observa-se que a atuação do contador na arbitragem é um nicho de mercado a ser explorado, de modo que se estabeleça uma nova frente de trabalho para esse profissional. No entanto, esse método ainda é pouco divulgado na comunidade contábil. Além disso, Anjos et al. (2015) verificam que a arbitragem é a temática menos discutida em pesquisas publicadas em periódicos da área de perícia contábil no Brasil. Ademais, no que se refere aos estudos a respeito da aplicação da contabilidade nos MARC, Brito, Luz e Carvalho (2014) observam que ainda é baixo o volume de estudos que discutem sobre essa temática (BRITTES; ANTONIO, 2009; MELLO; CARDOSO NETO, 2015; NEVES JÚNIOR et al., 2012).

Uma das poucas pesquisas verificadas na área é o trabalho de Neves Júnior et al. (2012), que discute a presença do profissional contábil atuando como perito ou árbitro na justiça arbitral; nesse sentido, o estudo evidencia que o contador pode contribuir de forma significativa com o procedimento arbitral, tendo em vista que esse profissional gera economia processual ao atuar como árbitro nos processos que demandam conhecimentos específicos da área contábil. No entanto, a pesquisa evidencia que ainda é escassa a presença deste profissional atuando como árbitro.

O estudo realizado por Brittes e Antonio (2009) também discute a importância da atuação do contador na arbitragem, principalmente nos desentendimentos individuais de trabalho. De acordo com os autores, o profissional contábil é o mais indicado para atuar como árbitro nas disputas trabalhistas, visto que esse tipo de causa costuma demandar conhecimentos técnicos dos contadores.

Mello e Cardoso Neto (2015) apontam que o vasto conhecimento técnico e específico do profissional contábil é a mais importante exigência para atuar na arbitragem, e que as principais dificuldades enfrentadas por esses profissionais estão diretamente ligadas à inexperiência e à dificuldade na

indicação para ocupação dos cargos de assistente técnico, perito ou árbitro.

Desse modo, verifica-se, então, a importância de o contador buscar conhecimentos que tornem o seu trabalho um diferencial na resolução de conflitos, fazendo com que as instituições de mediação e arbitragem percebam a relevância dos serviços prestados por esse profissional e passem a contar com ele no desenvolvimento de suas atividades.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo, de natureza descritiva e exploratória, tem uma abordagem qualitativa, considerada a mais adequada para este caso, uma vez que com informações obtidas por meio de dados qualitativos é possível tentar entender as pessoas, suas motivações e ações, bem como o contexto no qual elas trabalham e vivem (MATIAS-PEREIRA, 2016; RICHARDSON, 2017).

Os dados utilizados para realização deste estudo foram coletados em diferentes fontes, com o intuito de se realizar uma triangulação metodológica. Figaro (2014) discute que a triangulação metodológica é adotada quando se utiliza diferentes métodos de investigação para a coleta de dados e a análise do objeto em estudo.

Diante disso, a coleta de dados da pesquisa foi dividida em duas etapas. Na primeira, foi realizada uma pesquisa documental, que teve como objeto de análise a Câmara de Mediação e Arbitragem do Rio Grande do Norte (CMARN). Foram localizados e analisados 389 processos solucionados pela câmara entre 2004 e 2016. Nesse sentido, foi feito um mapeamento de todos os documentos dos processos, como solicitação de procedimento, ata da audiência de mediação, entre outros, no intuito de identificar a participação do profissional contábil nesses procedimentos. A coleta foi realizada na sede da própria instituição entre maio e outubro de 2017.

Na segunda etapa, foram realizadas três entrevistas *in loco* com mediadores e árbitros de três instituições de mediação e arbitragem situadas nas cidades de Natal e São Paulo. As instituições foram escolhidas por critério de acessibilidade, além de ter sido considerada sua representatividade no cenário nacional, quando se trata de métodos alternativos de resolução de conflitos. A primeira entrevista foi realizada com o presidente da CMARN. Na segunda, foram entrevistados o secretário-geral e a secretária-geral adjunta da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp. A terceira entrevista foi realizada com o presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima).

As entrevistas foram orientadas por roteiros elaborados pelo autor da pesquisa. De acordo com Flick (2009), esses guias pretendem assegurar que todos os aspectos e tópicos relevantes à questão em pesquisa sejam mencionados durante a entrevista. Diante disso, os instrumentos foram compostos por questões abertas adaptadas para cada respondente, considerando as características de cada instituição pesquisada.

As questões foram criadas com base na literatura existente a respeito dos meios consensuais de resolução de conflitos e

buscam identificar a percepção dos respondentes a respeito da importância do contador contribuindo com os meios alternativos de resolução de conflitos, bem como entender como se dá a atuação desses profissionais nas instituições pesquisadas. Vale ressaltar que as entrevistas realizadas não se limitaram apenas aos questionamentos elencados no constructo da pesquisa.

Ressalta-se a importância dos profissionais participantes desta pesquisa, por terem experiência na resolução de conflitos utilizando os métodos considerados alternativos e por estarem à frente de instituições de relevância no cenário das ADR.

Seguindo o rigor metodológico, todas as entrevistas foram gravadas através de um aparelho de gravação de áudio e todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), caracterizado como um documento de caráter explicativo em que são abordadas todas as questões relativas ao estudo que possam estar relacionadas à decisão do sujeito e, assim, garante sua participação voluntária (SOUZA et al., 2013).

Após a realização das três entrevistas efetuadas com o objetivo de verificar a percepção de árbitros e mediadores sobre a importância da atuação do contador nos processos de mediação e na arbitragem, além de entender como esses profissionais podem auxiliar os meios alternativos de solução de conflitos, os dados primários foram transcritos para um arquivo digital. Posteriormente à transcrição, adotou-se a técnica de análise de conteúdo que, de acordo com Bardin (2011), pode ser utilizada para analisar em profundidade cada expressão específica a indivíduos ou grupos.

Para a identificação de conexões, códigos e categorias existentes nas transcrições das entrevistas, realizou-se o processo de codificação aberta e axial das unidades de significado. De acordo com Flick (2009), a codificação aberta objetiva segmentar os dados, para que posteriormente seja realizada a codificação axial, que se refere ao aprimoramento e à diferenciação das categorias resultantes da codificação aberta.

Na presente pesquisa o processo de codificação foi realizado no software ATLAS.ti®, em que a codificação aberta propiciou segmentar as unidades de significado nos códigos referentes à atuação do profissional contábil contribuindo com os métodos alternativos de resolução de conflitos. Posteriormente, através da codificação axial, os códigos foram elencados segundo aspectos pontuais da atuação do contador, como, por exemplo, importância, diferencial e atitude do profissional.

### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos dados coletados na pesquisa, verifica-se que na realidade da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, a importância do contador já pode ser percebida por quem conduz os processos de mediação e, sobretudo, de arbitragem, visto que frequentemente as matérias discutidas nesses procedimentos são complexas e estão ligadas a conhecimentos especializados inerentes à prática da contabilidade.

A entrevistada Lenora Hage, secretária-geral adjunta da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, relata que, na instituição, o profissional contábil

desenvolve relevante papel na resolução de conflitos, sobretudo nos procedimentos de arbitragem que apresentam maior complexidade:

*A importância? Nossa, a importância é total! Eu acho que inclusive por eles estarem tão presentes principalmente na realidade da arbitragem, principalmente nas arbitragens de maior complexidade ([5:1] Importância do contador).*

Quanto à utilização da arbitragem na área contábil, de acordo com Neves Júnior (2012), o contador pode ser o profissional mais indicado para atuar como árbitro nos conflitos de natureza patrimonial, na medida em que o patrimônio é o seu objeto de estudo. Estão no campo de atuação da contabilidade litígios que discutem, em seu escopo, matérias como apuração de haveres, recuperação e falência de empresas, apuração do valor patrimonial, avaliação de perdas, ações trabalhistas e ações de cobrança.

Essa constatação também é evidenciada pelo presidente do Conima, que afirmou em entrevista que em São Paulo o contador é mais demandado nas arbitragens porque assuntos de natureza mais complexa têm sido discutidos nesses tipos de procedimentos, como venda de empresas, incorporações imobiliárias, infraestrutura, ou seja, são assuntos que geralmente estão ligados ao campo de conhecimento do contador, o que gera oportunidade de atuação para esse profissional. Esse é o perfil verificado dos procedimentos da CMARN, conforme apresenta a Tabela 1.

Além disso, ao observar o perfil dos processos solucionados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp disponíveis no site da instituição, referentes ao ano de 2017, constata-se que diversas matérias discutidas na câmara estão ligadas a aspectos contábeis, ou seja, tópicos que estão no campo de atuação do contador e que podem requerer serviços prestados por esse profissional, evidenciando suas oportunidades de exercer atividades no campo das ADR.

A maior parte dos litígios solucionados pela entidade (55,10%) são derivados de contratos empresariais em geral. Causas como contratos de fornecimento de bens e serviços (como assessoria, consultoria e agência) representam 14,29% do montante. As matérias societárias (acordo de acionistas, parcerias societárias etc.) representam 14,29% e os contratos de construção civil e energia, somam 8,16% do total das causas. Contratos internacionais representam 4,08%, contratos envolvendo a administração pública direta e indireta, 2,04%, e, por fim, outros tipos de contratos (como de locação, compra e venda de imóvel, parceria agrícola) referem-se a 2,04% do total das causas solucionadas.

Situação semelhante é evidenciada na CMARN, em que a maioria das causas solucionadas, aproximadamente 67% do total, também são de natureza empresarial e podem demandar serviços oferecidos pelo profissional contábil. Elas são seguidas pelas causas de natureza imobiliária (12%), familiar (10%), trabalhista (6%) e outros tipos de causas (4%), conforme evidenciado na Tabela 1.

**Tabela 1:** Tipos de procedimentos solucionados na CMARN

Tipo de Ação	Quantidade	%
Trabalhista	25	6%
Imobiliária	47	12%
Familiar	40	10%
Empresarial	260	67%
Outros	17	4%
Total	389	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo assim, considerando a natureza das causas solucionadas pelas duas instituições pesquisadas, observa-se que há um nicho de mercado a ser explorado pelos contadores em ambas as câmaras, uma vez que muitos desses casos podem envolver assuntos patrimoniais, área que é especialidade desse profissional.

No entanto, para que o profissional contábil possa atuar nesses casos é necessário que ele esteja capacitado e entenda a dinâmica e os rituais dos procedimentos, uma vez que diferem da forma como são resolvidos utilizando-se da justiça estatal. Uma vez em posse desses conhecimentos, o profissional contábil pode se usufruir da gama de possibilidades de atuação decorrentes dos métodos alternativos de resolução de litígios.

Quanto ao campo de atuação do contador, pode-se afirmar que suas possibilidades também já podem ser observadas pelas instituições pesquisadas, conforme evidencia a fala a seguir, do presidente do Conima, Roberto Pasqualin, a respeito das possibilidades de atuação do contador nos MARC:

*Eu acho que o contabilista, como pessoa, pode funcionar muito bem como árbitro ou como mediador, desde que se capacite para essas atividades, então isso é o contador ou contabilista individualmente, a atividade de perícia contábil é muito demandada nas causas, porque o que vem sendo mais praticado na arbitragem são causas complexas, como, por exemplo, venda de empresas, incorporações imobiliárias, infraestrutura ([1:1] Campo de atuação).*

Observa-se que, segundo o entendimento do entrevistado, o profissional contábil está apto a atuar em procedimentos de mediação e arbitragem, tanto na figura de mediador como de árbitro, além de poder exercer a atividade de perícia contábil para ambos os tipos de procedimentos. Todos esses cenários são previstos em instrumentos legais como, por exemplo, a Lei de Mediação, a Lei da Arbitragem e o Novo Código de Processo Civil.

Essa percepção corrobora as conclusões do estudo realizado por Brites e Antonio (2009), que discutem a importância da atuação do contador na arbitragem. De acordo com os autores, o profissional contábil é o mais indicado para atuar como árbitro nas disputas que envolvem questões contábeis em sua matéria apreciada, tendo em vista que têm conhecimentos especializados sobre isso.

Além da atuação como mediador, árbitro ou perito contábil, o entrevistado Marcelo Henrique, presidente da CMARN, aponta que também é possível que o profissional da contabilidade participe de procedimentos de arbitragem como representante de qualquer uma das partes do litígio por meio de procuração. Segundo ele, dessa forma, os processos podem se tornar mais céleres, visto que o conhecimento especializado desses indivíduos proporciona maiores esclarecimentos durante os procedimentos.

Ademais, de acordo com o entrevistado, o contador pode ser um importante instrumento de divulgação dos ADR, ao informar para seus clientes a viabilidade de resolver os possíveis conflitos gerados no decorrer das atividades da empresa utilizando-se dos instrumentos consensuais de solução de contendas, como a mediação e a arbitragem. A ferramenta de que os profissionais da área contábil dispõem para isso, é a indicação aos empresários da inserção da cláusula compromissória nos contratos empresariais firmados pelas entidades. Dessa forma, as técnicas alternativas se tornarão mais conhecidas no âmbito empresarial, complementa Marcelo Henrique.

Nesse sentido, verifica-se que a adição da cláusula compromissória em contratos empresariais que estão no campo de atuação da contabilidade pode ser um interessante mecanismo de difusão das ADR, visto que, no contexto da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, aproximadamente 95% dos casos que chegam até a instituição vem por meio desse instrumento, conforme cita Luís Peretti.

No que tange às habilidades do contador, observa-se que a obtenção de conhecimentos ligados à ciência contábil pode ser um diferencial para os profissionais de qualquer área que atuam com os métodos alternativos de resolução de conflitos, conforme aponta Roberto Pasqualin, que, além de ser mediador e árbitro com especialização nas áreas de direito tributário e direito internacional, também já atuou como auditor em uma das maiores empresas do segmento, a *PricewaterhouseCoopers*:

*Sem dúvida, para mim? Não tenho a menor dúvida, hoje eu tenho a facilidade com a matéria contábil que muitos colegas não têm, isso sem dúvida contribui muito para minha prática ([1:2] Diferencial).*

O entrevistado também explica que a experiência com assuntos contábeis já o ajudou no desenvolvimento de diversos procedimentos em que atuou como mediador ou árbitro, mesmo assim, afirma que nesses casos ainda foi necessária a opinião de um especialista na área contábil para dar seu parecer a respeito do litígio.

Nesse contexto, observa-se também que outra importante forma de o contador contribuir com os meios alternativos de resolução de conflitos é por meio da perícia contábil. Essa ideia também é evidenciada no estudo de Neves Júnior et al. (2012), que afirmam que o profissional contábil, quando atua nessa posição, pode contribuir com o juízo arbitral gerando economia processual, pois tem conhecimento para a resolução de litígios e pode auxiliar na divulgação desse tipo de procedimento.

Verifica-se, então, que quando esse profissional atua oferecendo aos árbitros e mediadores de uma instituição elementos de prova necessários para subsidiar uma justa solução aos litígios, pode se apresentar como uma importante forma de atuação do profissional contábil nos ADR, uma vez que, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, foi possível verificar, por meio de entrevista, que a resolução de aproximadamente 50% dos procedimentos da instituição requereu o auxílio de algum tipo de perícia, na maioria das vezes, segundo Luís Peretti, perícia contábil e de engenharia. Ressalta-se que, de acordo com o entrevistado, é comum em muitos processos a necessidade dos dois tipos de perícias citados.

Esse resultado corrobora os achados de Gramont, Igyarto e Sainati (2017), que discutem que atualmente, nos tribunais dos Estados Unidos da América, o contador tem contribuído de forma significativa nos procedimentos arbitrais, por meio da perícia contábil, fornecendo elementos de prova necessários para apoiar sua decisão de forma justa.

No entanto, situação dessemelhante é observada na CMARN: por meio do mapeamento dos procedimentos solucionados pela instituição, não foi possível verificar nenhum processo em que se tenha utilizado perícia contábil para sua solução, ou seja, não há participação de profissionais contábeis atuando como peritos nessa instituição, conforme foi verificado na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

Apesar da evidente atuação do contador fornecendo serviços de perícia no contexto da câmara paulista, verifica-se que ainda é baixo o número de contadores exercendo a atividade de mediador ou árbitro, haja vista que a instituição dispõe de um quadro de mais de 120 mediadores e árbitros, dentre os quais apenas um é da área contábil, de acordo com o secretário-geral da entidade.

No contexto da CMARN, verifica-se que a instituição conta com três profissionais que fazem parte do quadro de árbitros e mediadores, no entanto, nenhum deles tem formação na área contábil. Observa-se então que, apesar das diversas possibilidades de atuação do profissional contábil tanto na mediação como na arbitragem, ainda não é possível verificar, nas instituições pesquisadas, a participação ativa do contador como mediador ou árbitro.

Uma possível explicação para essa situação pode ser a falta de conhecimento do profissional sobre a possibilidade de atuação nessas áreas, ou mesmo a falta de preparo, desde a graduação até a formação *lato sensu*. Nesse sentido, com intuito de evidenciar possíveis justificativas para esse achado, foi questionada a opinião dos participantes da pesquisa.

*Existe uma preferência pelo profissional que é formado em direito, principalmente quanto à questão procedimental ([4:1] Motivos)*

Diante disso, foi possível verificar que segundo a opinião da secretária-geral adjunta da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, ainda não há muitos contadores exercendo a função de mediador ou árbitro,

pois existe uma preferência das entidades por profissionais com formação em direito. Segundo a entrevistada, mesmo quando se trata de processos considerados mais flexíveis do ponto de vista processual, por receio de anulação ou falhas na condução das ações, advogados ainda têm vantagem na escolha por árbitro ou mediador devido aos seus conhecimentos técnico-procedimentais.

Além disso, outra barreira para uma maior participação dos contadores na arbitragem e na mediação decorre do fato de o assunto ainda não ser muito disseminado entre esses profissionais e do desinteresse pelo assunto. Isso pode ser verificado no estudo de Neves Júnior et al. (2012), cujos resultados mostram que ainda é raro o interesse da classe contábil no aprofundamento das técnicas consensuais de solução de conflitos.

Diante disso, é pertinente que os especialistas da classe contábil que tenham interesse em atuar nessa área, empenhem-se em conhecer mais sobre os conteúdos ligados a essas técnicas, além de tentarem adquirir as competências fundamentais ao desempenho do papel de mediador, árbitro ou conciliador.

Considerando o contexto exposto, buscou-se identificar a opinião dos entrevistados sobre o que os profissionais da área contábil que desejam atuar como mediadores ou árbitros devem buscar para poder se inserir de forma mais ativa nos métodos alternativos de solução de conflitos.

*Buscar o conhecimento técnico, que vem da experiência, vem da prática, dos estudos, que o profissional tenha por conta própria um aperfeiçoamento técnico, e o profissional deve buscar sempre. A outra parte é frequentar os meios que tratam de arbitragem, de mediação, de conciliação, pra ser conhecido, ser visto, e poder oferecer a sua técnica ([1:3] Atitudes).*

*Eu acho que o caminho é comparecer nos eventos, entender o dia a dia das câmaras, se aproximar das câmaras, apoiar as iniciativas educacionais, as competições, se envolvendo nos eventos estudantis, os congressos ([3:2] Atitudes).*

Para os contadores que desejam dedicar-se aos ADR, os entrevistados apontam que é necessário, além de buscar o conhecimento técnico, também procurar estar mais próximos dos profissionais que já atuam na área. Essa ideia corrobora Mello e Cardoso Neto (2015), que apontam que as principais exigências para que profissional contábil atue no campo da arbitragem estão ligadas ao vasto conhecimento técnico e específico desses profissionais, pois as principais dificuldades enfrentadas estão diretamente ligadas à inexperiência.

Desse modo, a busca por conhecimentos jurídicos básicos é importante para auxiliar na condução dos procedimentos, de modo que os direitos das partes sejam preservados durante todo o processo. Para isso, o contador pode participar de cursos de capacitação oferecidos por diversas instituições, como também pode buscar esse conhecimento por conta própria.

Além disso, para conseguir se inserir na área, os entrevistados recomendam que o profissional contábil busque se aproximar das câmaras de mediação e arbitragem, a fim de entender o funcionamento e o dia a dia dessas instituições. Devem também comparecer a eventos promovidos como congressos, workshops e encontros, pois nesses eventos são discutidas as novidades e os desafios da prática de solução de conflitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou contribuir para a literatura contábil analisando os métodos alternativos de resolução de conflitos utilizados no contexto brasileiro como novos nichos de mercado para os profissionais contábeis. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico dos estudos na área, bem como o mapeamento dos procedimentos de mediação e arbitragem de uma câmara situada na cidade de Natal (RN). Por fim, foram realizadas entrevistas com árbitros e mediadores de duas cidades, Natal e São Paulo.

Os resultados demonstraram que, quanto à atuação do profissional contábil, os entrevistados pesquisados já percebem a importância do contador como um profissional que pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento das ADR, sobretudo nos procedimentos de arbitragem que apresentam maior complexidade, uma vez que frequentemente a matéria discutida nesses procedimentos são complexas e estão ligadas a conhecimentos especializados inerentes à prática da contabilidade. Esses achados indicam que os MARC geram um novo nicho de mercado, com uma vasta possibilidade de atuação, que pode ser explorado pelos profissionais da área contábil.

Identificou-se também que essas possibilidades de atuação já são observadas pelos entrevistados das instituições pesquisadas, que afirmaram que o contador pode exercer funções tanto em procedimentos de mediação como de arbitragem, principalmente nos casos que envolvem questões patrimoniais. Além disso, pode-se afirmar que conhecimentos contábeis podem ser um diferencial para os profissionais que atuam direta ou indiretamente com os ADR.

Além disso, no tocante às atividades que o contador pode exercer, verificou-se que há uma gama de possibilidades, uma vez que na percepção dos entrevistados o profissional contábil pode atuar nas funções de árbitro, mediador e perito contábil, além da possibilidade de se constituir como procurador de uma das partes.

No entanto, apesar das múltiplas oportunidades de atuação, verificou-se neste estudo que ainda é incipiente a participação do profissional contábil contribuindo para a resolução de conflitos. No caso da CMARN, ainda não se verificou essa participação do profissional contábil. Já na câmara paulista, apesar da evidente atuação do contador fornecendo serviços de perícia, identificou-se que ainda é baixo o número de contadores exercendo a atividade de mediador ou árbitro, haja vista que a instituição dispõe de um quadro de mais de 120 mediadores e árbitros, mas apenas um é da área contábil, de acordo com o secretário-geral da entidade.

Na percepção dos entrevistados, as possíveis explicações para essa situação são a preferência das entidades por profissionais com formação em direito, devido ao receio de anulação ou falhas na condução dos procedimentos, além do fato de as ADR ainda não serem muito disseminadas entre os indivíduos da classe contábil.

Essa hipótese converge com o estudo de Neves Júnior et al. (2012), que afirma que ainda é raro o interesse dos profissionais da área contábil no aprofundamento das técnicas consensuais de solução de conflitos. Além disso, o autor explica que o contador precisa estar conectado a outras áreas do conhecimento para atuar. No entanto, julga-se relevante a elaboração de futuras pesquisas, junto aos profissionais e estudantes da área, a fim de identificar os motivos para essa baixa atuação, uma vez que é possível que isso ocorra devido à falta de conhecimento do profissional sobre a possibilidade de atuação na área, ou mesmo à falta de preparo, desde a graduação até a formação *lato sensu*.

Desse modo, é recomendável para os profissionais e futuros contadores que desejam dedicar suas carreiras aos ADR, que busquem além do conhecimento técnico necessário para exercer as funções de mediador, árbitro ou perito contábil. É preciso consolidar conhecimentos jurídicos básicos que auxiliam na condução dos procedimentos; para isso, o contador deve participar de cursos de capacitação oferecidos por diversas instituições, como também pode buscar esse conhecimento por conta própria. Uma vez que o tema ainda não é amplamente discutido em cursos de graduação e pós-graduação da área contábil, outra opção é buscar cursos de especialização em outras áreas como o direito.

Além disso, é necessário estar mais próximo dos profissionais que já atuam na área, comparecendo a eventos como congressos, workshops e encontros, pois é nesses eventos que são discutidas as novidades e os desafios da prática de solução de conflitos. Julga-se importante também que os profissionais contábeis busquem se aproximar das câmaras de mediação e arbitragem, a fim de entender o funcionamento e o dia a dia dessas instituições, identificar as temáticas que estão sendo discutidas e compreender o perfil das causas solucionadas por esses procedimentos, uma vez que essas instituições podem se apresentar como novo nicho de mercado para os contadores.

Desse modo, considera-se que os resultados evidenciados por esta pesquisa são relevantes e contribuem teoricamente ao indicar que, apesar da vasta oportunidade de atuação para o contador e a despeito da importância da ciência contábil como técnica facilitadora para esses procedimentos, principalmente no que diz respeito às causas de natureza patrimonial, ainda é exígua a atuação do profissional contábil nos meios alternativos de resolução de conflitos regulados no contexto brasileiro.

Portanto, recomenda-se como sugestão para pesquisas futuras a identificação dos perfis dos processos solucionados por outras câmaras, a fim de verificar as similaridades e diferenças entre eles e o perfil aqui traçado. Além disso, considera-se relevante que se investigue, junto aos profissionais da área contábil, os motivos para não atuarem de forma mais ativa nos meios alternativos de resolução de conflitos, bem como um estudo com estudantes da área contábil no intuito de verificar seu interesse nos ADR.

## 6 REFERÊNCIAS

- ANJOS, C. E. L. *et al.* Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. *Revista de contabilidade da UFBA*, Salvador, v. 9, n. 3, p. 48-63, 2015.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEZERRA JÚNIOR, J. A. Entre a arbitragem brasileira e a arbitragem europeia: um estudo acerca da agência nacional de telecomunicações (ANATEL) e a Office of Communications (OFCOM). *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 303-324, 2017.
- BOLZAM, A. C.; SANTOS, R. F. A mediação e a conciliação no novo Código de Processo Civil. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 15, n. 28, p. 59-169, 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/3tPJ1xb>. Acesso em: 22 maio 2017.
- BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/3tM0ZY6>. Acesso em: 20 maio 2017.
- BRENNAN, N. Accounting expertise in litigation and dispute resolution. *Journal of Forensic Accounting*, Amsterdam, v. 6, n. 2, p. 13-35, 2005.
- BRITO, J. S.; LUZ, J. R. M.; CARVALHO, J. R. M. Perícia contábil: uma análise bibliométrica nos principais congressos brasileiros de contabilidade. *Revista de Administração e Contabilidade*, Feira de Santana, v. 6, n. 3, p. 69-84, 2014.
- BRITTES, R.; ANTONIO, V. S. O papel do contador na arbitragem. *Revista Mineira de Contabilidade*, Belo Horizonte, v. 2, n. 34, p. 30-37, 2009.



- DIAS, L. S.; FARIA, K. C. A mediação e a conciliação no contexto do Novo Código de Processo Civil de 2015. *Revista Jurídica*, Natal, v. 3, n. 44, p. 597-630, 2016.
- FARIA, M. K. Os meios alternativos de solução de controvérsias em uma perspectiva comparada. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 9, p. 458-480, 2012.
- FERREIRA, J. O. C. A importância dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos no sistema jurídico português. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 221-242, 2013.
- FIGARO, R. A triangulação metodológica em pesquisas sobre a comunicação no mundo do trabalho. *Fronteiras*, São Leopoldo, v. 16, n. 2, p. 124-131, 2014.
- FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FREZATTI, F.; BARROSO, M. F. G.; CARTER, D. B. Discursos internos se sustentam sem suporte da contabilidade gerencial? Um estudo de caso no setor de autopeças. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 22, n. 75, p. 485-503, 2015.
- GAMA, G. C. N.; MEDEIROS, M. L. S. Métodos adequados de solução de conflitos da justiça restaurativa frente ao Novo Código de Processo Civil. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2745-2762, 2017.
- GRAMONT, A.; IGYARTO, M. D.; SAINATI, T. Divergent paths: settlement in us litigation and international arbitration. *Fordham International Law Journal*, Berkeley, v. 40, n. 3, p. 952-972, 2017.
- GUNTHER, S. P.; FELSENFELD, A. D. ADR clauses in accounting engagement letters. *Dispute Resolution Journal*, Huntington, v. 69, n. 3, p. 91-98, 2014.
- KAKOOZA, A. C. Arbitration, conciliation and mediation in Uganda: a focus on the practical aspects. *Uganda Living Law Journal*, Amsterdam, v. 7 n. 2, p. 268-294, 2010.
- KNUDSEN, L. F.; BALINA, S. Alternative dispute resolution systems across the European Union, Iceland and Norway. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, Amsterdam, v. 109, n. 1, p. 944-948, 2014.
- MATIAS-PEREIRA, J. *Manual de metodologia da pesquisa científica*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MEDEIROS NETO, E. M. A efetividade do processo e a importância da arbitragem nos conflitos de energia. *Argumentum*, Marília, v. 15, n. 15, p. 375-388, 2014.
- MEDEIROS, J. T. *et al.* Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da Comarca de Natal/RN. *Revista Ambiente Contábil*, Natal, v. 10, n. 1, p. 275-292, 2018.
- MELLO, K. S. S.; BAPTISTA, B. G. L. Mediação e conciliação no Judiciário: dilemas e significados. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 97-122, 2011.
- MELLO, V. C.; CARDOSO NETO, J. O. Arbitragem: um estudo exploratório sobre a carreira do profissional contábil. *Revista Linceu*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 102-122, 2015.
- MOMINUR, R. Md. Access to justice and ADR in Bangladesh: institutional and legal frameworks. *ASA University Review*, Dhaka, v. 9, n. 2, p. 241-254, 2015.
- NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-57, 2014.
- NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal: Estudo Exploratório sobre a Presença do Profissional na Resolução de Conflitos. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 54, p. 58-66, 2012.
- OLIVEIRA, C. M.; ZANQUIM JÚNIOR, J. W.; GRANADO, K. A arbitragem como alternativa para solução de conflitos ambientais no Brasil. *Revista Vitas: Visões Transdisciplinares sobre Ambiente e Sociedade*, Niterói, v. 5, n. 11, p. 1-17, 2015.
- PARDO, D. W. A.; NASCIMENTO, E. P. A moralidade do conflito na teoria social: elementos para uma abordagem normativa na investigação sociológica. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 117-140, 2015.
- REIS, A. C. V. S.; SILVA, J. B. A resolução adequada de conflitos em uma sociedade democrática: O exercício da cidadania em face do paternalismo estatal. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 12, n. 1, p. 62-73, 2016.
- RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- SALES, L. M. M.; SOUSA, M. A. A mediação e os ADR's (alternative dispute resolutions): a experiência norte-americana. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 2, p. 377-399, 2014.
- SANTOS FILHO, C. R.; CARLOS, F. A.; COSTA, F. M. Habilidades relevantes para a perícia contábil criminal: a percepção dos peritos e delegados da Polícia Federal. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, Brasília, DF, v. 11, n. 1, p. 69-89, 2017.
- SANTOS, E. C. A.; BORGES, P. P. Mediação como instrumento para solução de conflitos: direito fundamental de acesso à justiça. *Revista Direito UFMS*, Campo Grande, v. 3, n. 1, p. 183-210, 2017.
- SANTOS, R. G.; LEITE, C. H. B. A mediação incidental como meio de solução dos conflitos trabalhistas individuais: a questão da dispensa de trabalhadores detentores da garantia provisória no emprego. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Chapecó, v. 17, n. 1, p. 147-166, 2016.
- SOUZA, M. K. *et al.* Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE): fatores que interferem na adesão. *Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva*, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 200-205, 2013.